

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250804000220



Unidade responsável
Câmara Municipal de Chorozinho
Câmara Municipal de Chorozinho



Data
06/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Chorozinho-CE enfrenta desafios significativos relacionados à manutenção dos aparelhos de ar-condicionado instalados em suas dependências. No ambiente atual, caracterizado por um aumento nas demandas operacionais e pela necessidade de garantir condições ambientais adequadas para o pleno funcionamento das atividades legislativas, evidencia-se a insuficiência dos recursos internos para atender adequadamente às recomendações técnicas dos fabricantes desses equipamentos. Isso se dá especialmente em decorrência da necessidade de realizar manutenções preventivas e corretivas de forma periódica, visando assegurar o desempenho ideal dos aparelhos de climatização.

É crucial destacar que a falta de manutenção adequada dos aparelhos de ar-condicionado pode resultar em graves impactos operacionais e institucionais, como a interrupção dos serviços essenciais da Câmara, comprometendo o conforto térmico dos servidores, colaboradores e visitantes, e afetando o correto armazenamento de documentos sensíveis à variação de temperatura. Neste sentido, a contratação de uma empresa especializada desponta como uma medida de interesse público, pois visa garantir a continuidade dos serviços institucionais, assegurar a eficiência energética e prolongar a vida útil dos equipamentos.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a melhoria do ambiente de trabalho, a redução de riscos de falhas técnicas e o alinhamento das práticas de manutenção com as recomendações dos fabricantes. Estes objetivos estão em consonância com o princípio da economicidade e a busca por eficiência na Administração Pública, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a solução visa contribuir para a adequação da instituição aos padrões técnicos e operacionais atualizados, assegurando a prestação de serviços públicos de forma contínua e de qualidade.

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE
Contato (85) 3319-1475
CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



Conclusivamente, a solução proposta é imprescindível para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Chorozinho-CE. A análise integrada do processo administrativo consolidado, respaldada pela coleta de dados objetivos, revela que apenas através desta contratação será possível atender às demandas mencionadas, promovendo, assim, a continuidade eficiente das atividades administrativas em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Chorozinho	ANNA BEATRIZ DE SOUSA BRITO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Chorozinho-CE é justificada pelo imperativo de assegurar o pleno funcionamento, segurança e eficiência destes equipamentos. Estes aparelhos são essenciais para garantir conforto térmico aos servidores, colaboradores e usuários, além de preservar equipamentos e documentos sensíveis à variação de temperatura. A manutenção preventiva, recomendada a cada três meses, é vital para otimizar o desempenho dos aparelhos, reduzir o consumo de energia e prolongar a vida útil dos equipamentos, enquanto a manutenção corretiva atende a eventuais falhas técnicas e necessidades de substituição de peças, garantindo sua operação contínua.

Os padrões mínimos de qualidade exigem que o serviço contratado inclua limpeza, verificação de componentes, medições técnicas, diagnóstico de falhas e reposição de gás quando necessário, assegurando eficiência e eficácia conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos são embasados tecnicamente nas demandas operacionais da Câmara Municipal, que requerem serviços contínuos e de qualidade para evitar a interrupção do funcionamento institucional.

A ausência de um catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade dos serviços exigidos, que não encontram correspondência direta em opções padronizadas disponíveis em sistemas eletrônicos, demandando soluções personalizadas devido às características técnicas e operacionais do objeto. Não se identificam bens de luxo nos serviços de manutenção, fatores que atendem aos princípios de economicidade e eficiência tratada no art. 18 da referida Lei.

A entrega do serviço deverá ser realizada de forma eficiente, garantindo eficácia sem acarretar custos administrativos desnecessários, e demonstrando a capacidade técnica dos fornecedores em atender plenamente os requisitos especificados. Critérios de sustentabilidade, embora desejáveis, como uso de insumos de baixo impacto ambiental, não são prioritários nesta contratação devido à especificidade técnica do serviço, mas serão considerados caso não comprometam a natureza do serviço prestado.



Requisitos como a capacidade técnica dos fornecedores para atender aos critérios estabelecidos, a eficiência operacional na execução e o suporte técnico adequado, orientarão o levantamento de mercado. Todos os requisitos são baseados na necessidade detalhada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica para identificar a proposta de contratação mais vantajosa, conforme os padrões previstos no art. 18 da Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, como descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa garantir que a solução adotada pela Câmara Municipal de Chorozinho-CE seja economicamente vantajosa e atenda aos princípios de eficiência e interesse público, alinhando-se às diretrizes dos arts. 5º e 11.

Para identificar a natureza do objeto, analisamos os requisitos da contratação, que especificam a necessidade da "prestação de serviços especializados" voltados à manutenção de equipamentos, sem indicação de aquisição de bens ou execução de obras. Este delineamento confirma que a contratação recai sobre serviços contínuos.

Na pesquisa de mercado, buscaram-se cotações junto a três fornecedores especializados na prestação de serviços de manutenção de ar-condicionados. As faixas de preços identificadas variam entre R\$ 750,00 e R\$ 850,00 por serviço de manutenção preventiva, e entre R\$ 400,00 e R\$ 550,00 por manutenção corretiva, condizentes com o valor de referência do processo. Os prazos de execução para manutenção preventiva são geralmente estabelecidos em até 7 dias úteis.

Analisamos contratações similares em câmaras municipais de estados vizinhos realizados no último ano, cujos valores e modelos confirmaram a competitividade das faixas de preços atuais e a preferência pela terceirização dos serviços, observando um padrão de manutenção trimestral como boa prática técnica.

Além disso, foi pesquisado o Painel de Preços do governo federal, confirmando preços médios análogos aos coletados junto aos fornecedores diretos. Entre inovações, destacam-se tecnologias de monitoramento remoto de desempenho dos aparelhos, potencialmente reduzindo custos de manutenção corretiva.

A análise comparativa das alternativas mostra que a terceirização dos serviços é a mais eficiente e econômica, atendendo ao critério do melhor custo-benefício, com menor interrupção das atividades operacionais e rápida resposta às demandas por manutenção corretiva, além de fornecer flexibilidade contratual e alinhamento às melhores práticas de conservação ambiental, ao permitir a escolha de fornecedores com soluções sustentáveis.

A alternativa de terceirização é justificada pela eficiência e economicidade em lidar com manutenções especializadas e demandar menos recursos operacionais, mantendo um padrão de serviço contínuo que se traduz em segurança e conforto térmico, essenciais para o funcionamento do escritório da Câmara.

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



Recomendamos a abordagem de contratação de serviços terceirizados, considerando-a a mais eficiente, assegurando a competitividade e transparência conforme arts. 5º e 11, e permitindo flexibilidade na gestão da manutenção dos aparelhos de ar condicionado, contribuindo para a sustentabilidade operacional dos serviços da Câmara Municipal de Chorozinho-CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Chorozinho-CE. Essa iniciativa visa garantir o pleno funcionamento, segurança e eficiência dos equipamentos de climatização, essenciais para o conforto térmico de servidores, colaboradores e usuários, além da preservação de equipamentos e documentos sensíveis à variação de temperatura.

O escopo dos serviços de manutenção preventiva incluirá a limpeza, verificação de componentes e medições técnicas dos 11 aparelhos de ar-condicionado, a serem realizadas trimestralmente, conforme recomendações técnicas dos fabricantes, a fim de evitar falhas, otimizar o desempenho dos aparelhos, reduzir o consumo de energia e prolongar a vida útil dos equipamentos. Além disso, a manutenção corretiva atenderá eventuais intercorrências, tais como falhas técnicas ou necessidade de substituição de peças, garantido que os equipamentos permaneçam operacionais durante todo o período de uso.

Esta solução foi definida com base nas necessidades identificadas, contemplando aspectos técnicos levantados no mercado e assegurando que a contratação produza os efeitos esperados, atingindo os resultados pretendidos. A viabilidade da solução é confirmada pela adequação ao mercado disponível, assegurando qualidade e economicidade dentro dos princípios da Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 11. Ao adotar esta abordagem, a Câmara Municipal de Chorozinho-CE concretiza a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, alinhada às diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 11 APARELHOS AR-CONDICIONADO, POR EQUIPAMENTO.	4,000	Serviço
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, POR EQUIPAMENTO	15,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 11 APARELHOS AR-CONDICIONADO, POR EQUIPAMENTO.	4,000	Serviço	816,00	3.264,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, POR EQUIPAMENTO	15,000	Serviço	449,04	6.735,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 9.999,60 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação considera os dispositivos do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a divisão do objeto visando à ampliação da competitividade, conforme o art. 11. Esta avaliação, obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, §2º, é realizada de modo a determinar a viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa do parcelamento. Para tanto, considerou-se a Seção 4 - Solução como um Todo, e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, avaliando-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, observou-se que o mercado dispõe de fornecedores qualificados que podem atender de forma especializada a serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização. O objeto poderia, portanto, ser dividido em componentes distintos, conforme o §2º do art. 40. Tal abordagem visa aumentar a competitividade de acordo com o art. 11, permitir a habilitação proporcional entre fornecedores e facilitar ganhos logísticos e o aproveitamento do mercado local. Esta análise incorporou a pesquisa de mercado, as necessidades expressas nas demandas dos setores, bem como revisões técnicas específicas do setor de climatização.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral da contratação apresenta vantagens significativas, conforme o art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preservar a integridade técnica de um sistema integrado de climatização (inciso II) e manter a padronização e a exclusividade de um único fornecedor em situações que assim o exigirem (inciso III). Esta abordagem, após análise comparativa com a alternativa de parcelamento, prioriza a integridade e segurança da execução contratual, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

No que tange aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o gerenciamento e mantém a responsabilidade técnica sem dispersão, ao passo que o parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais detalhado das entregas por parte dos fornecedores. No entanto, isto também acarretaria maior complexidade administrativa e poderia sobrecarregar a capacidade institucional disponível, em desacordo com os princípios de eficiência dispostos no art. 5º.

Conclui-se que a execução integral representa a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem coincide com os Resultados Pretendidos descritos na Seção 10 do ETP, priorizando a economicidade, integridade técnica e simplificação

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



administrativa, como preconizado nos arts. 5º e 11. Portanto, recomenda-se a execução integral, que se alinha também ao disposto no art. 40, minimizando riscos contratuais e garantindo melhor aderência ao planejamento estratégico da Câmara Municipal de Chorozinho.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, nos artigos 5º, 11 e 12, busca assegurar a coerência, eficiência e economicidade na realização das despesas públicas. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado na Câmara Municipal de Chorozinho se apresenta como essencial para a continuidade dos serviços institucionais e a preservação dos equipamentos.

A ausência da contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais que surgiram no decorrer do exercício. Tal situação requer a implementação de ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a adoção de gestão de riscos, de modo a ajustar o planejamento estratégico da Câmara Municipal. Este alinhamento parcial, embora distante de um planejamento ideal, ainda visa contribuir para a obtenção de resultados vantajosos, promovendo economicidade e competitividade, como defendido nos princípios do artigo 11 da referida lei.

Com esta análise, espera-se não apenas atender às necessidades imediatas da Administração, mas também reforçar a transparência e efetividade do processo licitatório, alinhando-se efetivamente aos 'Resultados Pretendidos' e demonstrando a relevância da contratação sob a ótica da eficiência e do interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da presente contratação incluem a garantia do pleno funcionamento, segurança e eficiência dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, fundamentais para o conforto térmico dos servidores, colaboradores e usuários, além da preservação de equipamentos e documentos sensíveis à variação de temperatura, conforme evidenciado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste contexto, busca-se a otimização dos recursos institucionais, respeitando os princípios de planejamento, eficiência e economicidade dispostos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida, que abrange a manutenção preventiva e corretiva trimestral dos equipamentos, permitirá uma redução significativa nos custos operacionais ao prevenir falhas e otimizar o desempenho dos aparelhos, resultando em menor consumo de energia e prolongamento da vida útil dos equipamentos. Tal abordagem contribui para a eliminação de retrabalho e minimiza a necessidade de intervenções emergenciais, refletindo assim um uso mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A racionalização das tarefas de manutenção é facilitada pelo serviço especializado contratado, permitindo que o quadro funcional da Câmara se

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



concentre em atividades centrais e estratégicas, aumentando a eficiência institucional.

Além disso, o compromisso com a economicidade é fortalecido pelo embasamento na pesquisa de mercado, que assegura a competitividade (art. 11), garantindo que os preços contratados estejam em linha com o praticado no setor e que a Administração obtenha o melhor resultado possível. Esta contratação também almeja fomentar o controle de qualidade através da implantação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento, para monitorar e avaliar continuamente os serviços prestados, utilizando indicadores quantificáveis, tais como a redução percentual de custos operacionais ou a diminuição no tempo de inatividade dos equipamentos, comprovando os ganhos estimados.

Ao final, a expectativa é de que os resultados pretendidos venham a justificar amplamente o dispêndio público, promovendo eficiência e um melhor uso dos recursos disponíveis, atendendo aos objetivos institucionais estabelecidos e sustentando o alinhamento com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, ainda que a natureza exploratória da demanda possa, em determinados momentos, dificultar estimativas precisas, a proposta de contratação é amplamente justificada, aprimorando os serviços institucionais oferecidos e assegurando um melhor uso dos recursos sob uma perspectiva sustentável e econômica.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando objeto simples que dispensa ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado na Câmara Municipal de Chorozinho-CE indica que ambas as modalidades possuem características que devem ser ponderadas cuidadosamente. Segundo a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 11 e 18, uma decisão estratégica que leve em conta critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos é essencial para atender satisfatoriamente ao interesse público.

Considerando a descrição da necessidade da contratação, a manutenção regular e a correção eventual dos aparelhos de ar-condicionado representam serviços com características de repetitividade e periodicidade, sugerindo uma aptidão para o SRP. Esta modalidade, de acordo com os artigos 82 e 86, permite a padronização do objeto contratado e oferece a vantagem de preços pré-negociados, flexibilizando aquisições conforme necessidades surgem e potencializando economias de escala. Além disso, o SRP pode aliviar a carga administrativa associada a frequentes processos licitatórios, apresentando-se como uma opção planejada e estrategicamente alinhada para atender futuras demandas da Câmara Municipal.

Em contraste, a contratação tradicional, por meio de licitação específica ou dispensa, possibilita a negociação personalizada de demandas específicas e pontuais, permitindo um gerenciamento mais ágil e conectado com necessidades fixas e conhecidas. Para a Câmara Municipal de Chorozinho-CE, onde o número de aparelhos de ar condicionado e as frequências de manutenção são estritamente definidas, esta abordagem pode garantir segurança jurídica imediata, reduzindo riscos associados a serviços contratados de maneira fragmentada. De acordo com o artigo 11, é vital assegurar a otimização dos recursos e a eficiência operacional, contemplando também os resultados pretendidos em termos de conservação de equipamentos e conforto térmico para servidores.

Assim, embora o SRP ofereça diversas vantagens em termos de flexibilidade e economicidade para serviços continuados, como estipulado no artigo 18, §1º, inciso V, as características atuais da demanda, aliadas à ausência de um Plano de Contratação Anual, inclinam a escolha pela contratação tradicional. Esta recomendação é embasada na capacidade de proporcionar uma execução mais alinhada à realidade operacional e jurídica da Câmara, assegurando que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma segura e eficiente, conforme esperado pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A presente contratação busca a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, conforme a necessidade de garantir o funcionamento pleno e eficiente destes equipamentos essenciais ao conforto térmico e preservação de documentos. Na análise da admissão ou vedação de consórcios, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é imperativo considerar a natureza do serviço contratado, que não demanda alta complexidade técnica ou especialização múltipla justificando a

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroses, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



associação de empresas em consórcio. Os serviços consistem em procedimentos padronizados e contínuos, como limpeza e diagnóstico de falhas, que podem ser eficazmente geridos por um único fornecedor, garantindo assim a eficiência e economicidade, princípios basilares do art. 5º da mesma lei.

Além disso, a admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão contratual e fiscalização, potencialmente comprometendo a eficiência operacional, visto que exige compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e estabelece responsabilidade solidária. Isso poderia tornar a execução do contrato mais onerosa e sujeita a maior burocracia, sem demonstrar vantajosidade clara frente à operação por um único fornecedor competente. Ressalta-se que a possível vantagem financeira, citada no art. 15, com acréscimos de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, não se mostra determinante para um serviço que apresenta baixos índices de risco financeiro.

Portanto, a vedação à participação de consórcios nesta contratação revela-se mais **adequada** e alinhada aos resultados pretendidos, considerando a segurança jurídica, a transparência e a igualdade de condições entre os licitantes, como estabelecido no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Concluímos, fundamentados tecnicamente no ETP e baseados nos referidos dispositivos legais, que a contratação por empresa única permitirá um serviço mais ágil e otimizado, em perfeita consonância com a finalidade pública, economicidade e eficiência esperada pela Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficaz da administração pública, conforme estabelecido pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que dependem de outras para sua plena execução. Este exame possibilita identificar oportunidades para economia e padronização, evitando sobreposições e garantindo um alinhamento organizado e funcional entre diferentes contratos e operações administrativas.

Na presente situação, não foi identificado um Plano de Contratação Anual ou outras contratações passadas, atuais ou futuras que complementem ou sejam indispensáveis à solução de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Chorozinho-CE. A análise de requisitos técnicos e das especificações não indicou a possibilidade de agrupar objetos semelhantes ou necessidade de ajustes em contratos vigentes. Além disso, os prazos e quantidades apresentadas na seção de 'Descrição dos Requisitos da Contratação' permanecem compatíveis com as demandas da instituição, sem exigências adicionais de infraestrutura ou serviços adicionais que possam criar interdependências não planejadas.

Concluindo, a análise não revelou necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar em função de contratações correlatas ou interdependentes. Como o serviço em questão é especificamente focado na manutenção de equipamentos de ar-condicionado e não depende de infraestrutura adicional, não há interdependência com outras contratações. Dessa forma, a administração pode seguir com o planejamento atual com foco no cumprimento dos

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leirões, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



princípios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, mantendo o escopo atual para as próximas etapas do termo de referência ou edital.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado na Câmara Municipal de Chorozinho-CE apresenta possíveis impactos ambientais que devem ser cuidadosamente analisados ao longo de seu ciclo de vida. Um dos principais impactos ambientais associados é o consumo de energia, uma vez que sistemas de climatização são conhecidos por sua alta demanda energética, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa. A análise do ciclo de vida destes sistemas, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, revela a importância de adotar soluções que minimizem esse consumo, como a exigência de equipamentos com selo de eficiência energética Procel A. Além disso, durante o processo de manutenção, é inevitável a geração de resíduos, como filtros usados e outras peças que podem ser substituídas. Por isso, é essencial implementar uma logística reversa eficiente, garantindo o descarte correto ou a reciclagem de componentes, em alinhamento com os preceitos do planejamento sustentável (art. 12).

Em termos operacionais, o mercado oferece tecnologias que podem ajudar a mitigar impactos, como sistemas de controle automatizado que ajustam o funcionamento dos aparelhos de acordo com a ocupação dos espaços, otimizando o uso de energia. Faz-se também relevante o uso de insumos que sejam biodegradáveis ou menos agressivos ao meio ambiente, contribuindo para um balanço positivo entre as dimensões econômica, social e ambiental da contratação. As medidas propostas devem ser consideradas no desenvolvimento do termo de referência de modo a assegurar a proposta mais vantajosa, conforme art. 11, promovendo a eficiência e a sustentabilidade conforme disposto no art. 5º.

Finalmente, a implementação destas medidas é **essencial** não apenas para minimizar os impactos ambientais associados, mas também para otimizar o uso de recursos públicos, alinhando-se aos resultados pretendidos de eficiência nos serviços prestados e à manutenção da qualidade ambiental. Na ausência de impactos ambientais significativos associados a bens de uso imediato ou práticas já consolidadas, a fundamentação técnica deve evidenciar essa condição. Em conclusão, as práticas sustentáveis e as medidas mitigadoras aqui propostas são **essenciais** para alcançar os objetivos ambientais e de eficiência previstos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação seja benéfica sob todas as perspectivas avaliadas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Chorozinho-CE se mostra viável e vantajosa, fundamentada nos princípios de economicidade, eficiência e interesse público conforme estabelecido no art. 5º da Lei

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE
Contato (85) 3319-1475
CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



nº 14.133/2021. Este posicionamento reflete o planejamento estratégico conforme o disposto no art. 40 da mesma Lei e é essencial para orientar o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

A necessidade da contratação, claramente identificada, visa garantir o pleno funcionamento e a eficiência dos equipamentos de climatização essenciais à segurança e conforto de servidores e público, além de preservar bens sensíveis à variação de temperatura. Com base na pesquisa de mercado realizada, foram evidenciadas soluções técnicas atuais e viáveis economicamente, reforçando a vantagem e a necessidade desta contratação para a manutenção dos serviços institucionais, conforme os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11.

As estimativas de quantidades e valores foram devidamente fundamentadas, assegurando que a solução proposta é economicamente vantajosa e adequada dentro do contexto operacional identificado. A proposta apresenta, ainda, uma gestão eficaz de riscos operacionais e jurídicos, seguindo a obrigatoriedade prevista no art. 18, §1º, inciso XIII.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços, sendo esta decisão um elemento essencial a ser incorporado ao processo de contratação. Não foram identificados riscos significativos ou dados insuficientes que possam comprometer a viabilidade da contratação, consolidando a proposta como indispensável à instituição.

Chorozinho / CE, 6 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pablo Matheus Sousa Almeida
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Andreza da Costa Silva
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCO WEVERTON DA SILVA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 715-290-4778
PÁGINA: 11 DE 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.590.318/0001-75



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.08.13.0002-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250804/0002-20

A(O) Câmara Municipal de Chorozinho, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

18 de agosto de 2025

Link:

<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/d588cf68-5638-4b36-a7cb-27396c520452/>

Horário de julgamento das propostas:

10:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 11 APARELHOS AR-CONDICIONADO, POR EQUIPAMENTO.	4.0	Serviço
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, POR EQUIPAMENTO, INCLUINDO LIMPEZA, VERIFICAÇÃO DE COMPONENTES E MEDIÇÕES TÉCNICAS.			
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, POR EQUIPAMENTO	15.0	Serviço
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, POR EQUIPAMENTO, INCLUINDO DIAGNÓSTICO DE FALHAS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (QUANDO NECESSÁRIO), REPOSIÇÃO DE GÁS E OUTROS REPAROS TÉCNICOS.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a



proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações



de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de pessoa física, firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), se pessoa jurídica;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, se pessoa jurídica.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e/ou outro documento constituinte;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de



recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Câmara Municipal de Chorozinho e no(s) endereço(s) eletrônico(s) camarachorozinho.ce.gov.br.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 13 de agosto de 2025

assinado eletronicamente

Zilmar Das Chagas De Moraes
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 299-771-4953
PÁGINA: 13 DE 13 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.590.318/0001-75



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.08.13.0002-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250804/0002-20

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 11 APARELHOS AR-CONDICIONADO, POR EQUIPAMENTO.	4.0	Serviço
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, POR EQUIPAMENTO, INCLUINDO LIMPEZA, VERIFICAÇÃO DE COMPONENTES E MEDIÇÕES TÉCNICAS.			
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, POR EQUIPAMENTO	15.0	Serviço
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, POR EQUIPAMENTO, INCLUINDO DIAGNÓSTICO DE FALHAS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (QUANDO NECESSÁRIO), REPOSIÇÃO DE GÁS E OUTROS REPAROS TÉCNICOS.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 20.839,93 (vinte mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DESTA INSTITUIÇÃO. A JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA BASEIA-SE NA NECESSIDADE DE GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, QUE SÃO ESSENCIAIS PARA O CONFORTO TÉRMICO DE SERVIDORES, COLABORADORES E USUÁRIOS, ALÉM DA PRESERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS SENSÍVEIS À VARIAÇÃO DE TEMPERATURA. DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DOS FABRICANTES, A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DEVE SER REALIZADA A CADA TRÊS MESES, AFIM DE EVITAR FALHAS, OTIMIZAR O DESEMPENHO DOS APARELHOS, REDUZIR O CONSUMO DE ENERGIA E PROLONGAR A VIDA ÚTIL DOS EQUIPAMENTOS. A INCLUSÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA NO ESCOPO CONTRATUAL VISA ATENDER DE FORMA IMEDIATA A EVENTUAIS INTERCORRÊNCIAS, FALHAS TÉCNICAS OU NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, GARANTINDO QUE OS EQUIPAMENTOS PERMANEÇAM OPERACIONAIS DURANTE TODO O PERÍODO DE USO. DESSA FORMA, A CONTRATAÇÃO PROPOSTA

É IMPRESCINDÍVEL PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS INSTITUCIONAIS COM QUALIDADE E SEGURANÇA, BEM COMO PARA ATENDER ÀS BOAS PRÁTICAS DE CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 00 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Chorozinho para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Chorozinho, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE
Contato (85) 3319-1475
CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a

responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX) \cdot (6 / 100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Chorozinho, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903024 - Material de Consumo, R\$ 20.839,93 (vinte mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos); .

Chorozinho/CE, --

assinado eletronicamente

Pablo Matheus Sousa Almeida

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

ZILMAR DAS CHAGAS DE MORAIS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 2025.08.13.0002-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250804/0002-20

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
E

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ZILMAR DAS CHAGAS DE MORAIS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250804/0002-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 2025.08.13.0002-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 11 APARELHOS AR-CONDICIONADO, POR EQUIPAMENTO.	4.0	Serviço		
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, POR EQUIPAMENTO, INCLUINDO LIMPEZA, VERIFICAÇÃO DE COMPONENTES E MEDIÇÕES TÉCNICAS.					
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, POR EQUIPAMENTO	15.0	Serviço		
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, POR EQUIPAMENTO, INCLUINDO DIAGNÓSTICO DE FALHAS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (QUANDO NECESSÁRIO), REPOSIÇÃO DE GÁS E OUTROS REPAROS TÉCNICOS.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE
Contato (85) 3319-1475
CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Chorozinho, na classificação abaixo: 0101.01.031.0001.2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903024 - Material de Consumo;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.08.13.0002-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.08.13.0002-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
CNPJ/MF Nº 23.590.318/0001-75
ZILMAR DAS CHAGAS DE MORAIS
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE
Contato (85) 3319-1475
CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.